



PROCESSO TC nº 09.626/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Patricia de Fatima Cruz Dantas Meira**, matrícula nº 9745, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, que contava, à época, com 32 anos, 08 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 56 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0119/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 09.626/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Patricia de Fatima Cruz Dantas Meira**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0145/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 09.626/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Patricia de Fatima Cruz Dantas Meira**, matrícula nº 9745, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0119/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2023 às 13:51



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO